



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 21

Brasília, 10 de maio de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2016 - PROCESSO: 0005679-13.2016

Senhores licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

Pergunta 1:

Deverá ser cotado o plano de saúde, conforme CCT?

Resposta:

Sim.

Pergunta 2:

Qual a atual empresa que presta os serviços ora licitados?

Resposta:

INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA.

Pergunta 3:

Será obrigatório seguir o percentual de encargos definidos em CCT, qual seja 78,38%?

Resposta:

As empresas licitantes deverão obedecer os percentuais previstos em lei.

Pergunta 4:

Deverá ser cotado insalubridade ou periculosidade para alguma categoria?

Resposta:

A função de telefonista, no âmbito deste TRF, não requer qualquer dos adicionais citados.

Pergunta 5:

Deverá ser instalado ponto eletrônico?

Resposta:

De acordo com o item 7.2 da Síntese do Termo de Referência, caberá à empresa contratada adotar sistema de registro eletrônico para controle de frequência dos profissionais correspondentes à contratação que ora se pretende.

Atenciosamente,



Elizete Ferreira Costa
Pregoeira